



**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER**

Trata-se de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências legais no procedimento licitatório relativo a **TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2022-TP**, o qual apresenta como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DO BAIRRO YPIRANGA, NAS RUAS JOSÉ MOREIRA DE SOUSA, JOSÉ ALDENIR BEZERRA, DR. INÁCIO SIMÕES FILHO, FERNANDO DE ARAÚJO SANTIAGO E AVENIDA SOLON JOSÉ DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, desta forma, e em atenção ao dispositivo previsto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, os procedimentos licitatórios modalidade Tomada de Preços, tem por objetivo levar a efeito o certame, com fundamento no § 2º, do art. 22, bem como a alínea b", do art. 23 ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sua principal característica é se destinar a interessados devidamente cadastrados e, por força da Lei nº. 8.666/93, ela também passou a se estender aos interessados que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

É juridicamente condicionada por uma série de princípios de direito, classificando-se normativa e constitucionalmente em: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim, às diretrizes da celeridade, finalidade razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Todos estes princípios e diretrizes estão evidenciados de modo cristalino na Lei de Licitações, na Lei 8.666/93 e na Constituição Federal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a gestão pública visando obter o melhor desempenho possível e a proposta mais vantajosa para a Administração.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular a tomada de preços em seu modus operandi, transcorrendo o referido certame licitatório em suas fases preparatórias e externas de forma aparentemente regular e em conformidade ao legalmente exigido.

Por isso exposto, preenchidas as formalidades legais e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento licitatório onde a empresa **R P AMORIM SERVIÇOS – ME**, inscrita no CNPJ com o N° 41.411.254/0001-80, com o valor global de **R\$ 694.878,83 (Seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, foi declarada vencedora do certame, conforme julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Russas/CE, 15 de Julho de 2022.


HELTON FRANK DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE CLASSE INICIAL
OAB/CE N° 41.139-B
PORTARIA N° 229/2022



Prefeitura de
Russas



DESPACHO

Russas - CE, 18 de Julho de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Russas

Para: SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Assunto: Encaminhamento do Processo Administrativo – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022-TP.

Encaminho o processo administrativo retro mencionado, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DO BAIRRO YPIRANGA, NAS RUAS JOSÉ MOREIRA DE SOUSA, JOSÉ ALDENIR BEZERRA, DR. INÁCIO SIMÕES FILHO, FERNANDO DE ARAÚJO SANTIAGO E AVENIDA SOLON JOSÉ DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, conforme anexos do edital para que Vossa Senhoria proceda a devida Homologação e Adjudicação, ou adote as providências que entenderem cabíveis.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e condigno apreço.

Atenciosamente,

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Russas